



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

ATA Nº 05/2025

ANÁLISE DE RECURSOS

A comissão analisa a interposição de recurso dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e a torna pública conforme segue:

- **ZELADOR**

IVO RENATO VINGERT: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois não foi anexado as documentações em sua inscrição.

ÉDIPO RENAN GUIMARÃES WINGERT: Indeferido . Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois não foi anexado as documentações em sua inscrição, contabilizando apenas 3 anos de serviço privado, portanto a pontuação está correta.

- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

LAÉRCIO ROCKENBACK: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois não foi anexado comprovante das documentações: curso de pós graduação e comprovante de tempo de experiência no âmbito privado em sua inscrição, portanto a pontuação está correta.

JEFERSON SPARRENBARGER: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

- **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

MARCIÉLI ANGELI: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

- **PROFESSOR DE HISTÓRIA**

STÉFANI HOLLMANN: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

• **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

NILZA PATRÍCIA DE VARGAS: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação já foi contabilizada.

ALANA FRANCIELE MARCELINO DE SOUZA: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

DANIELA CATARINA FLECK: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

KARINA SABRINA ALVES STENERT: Indeferido. A graduação constitui requisito mínimo para candidatura à vaga, não sendo passível de pontuação.

FERNANDA GRAZIELI KEHL: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação foi contabilizada.

BRUNA ARNOLDH: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois o tempo de experiência apresentado foi no âmbito público e não privado.

ANDRESSA RAFAELA KEHL KNOPF: Indeferido. Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação foi contabilizada.

ANDRIELE CASAGRANDE: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

CATIA ADRIANA DA SILVA DE MATOS: Indeferido. Após análise da comissão e conforme Edital, a formação em Graduação é requisito mínimo para se candidatar a vaga e não pontua. Após análise do recurso interposto, forneceu-se que o tempo de serviço apresentado pelo candidato refere-se ao período de estágio. o tempo de estágio, que já foi devidamente pontuado, não pode ser considerado para classificação como tempo de serviço na função. Dessa forma, mantém-se o indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

TANARA MARTINS: Indeferido. Após análise da comissão, o tempo de serviço apresentado pelo candidato refere-se ao período de estágio. O tempo de estágio, que já foi devidamente pontuado, não pode ser considerado para classificação como tempo de serviço na função. Dessa forma, mantém-se o indeferimento do pedido.

SANDRA WASEN: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

PÂMELA MAIARA IARONKA DA SILVA: Deferido parcialmente. Após análise do recurso interposto, uma parte do tempo de experiência apresentado pela candidata refere-se ao período de estágio, somando a pontuação máxima. Quanto ao tempo de serviço público, constatou-se através da documentação apresentada, o total de 3 anos.

JOSIANE CAROLINA DA SILVA: Indeferido. Após análise do recurso e conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação foi contabilizada.

KEILA CRISTINA PIROLLA: Deferido parcialmente. Após análise da comissão, seu recurso quanto à pontuação dos cursos, será aceito. Referente à graduação constitui requisito mínimo para candidatura à vaga, não sendo passível de pontuação. Além disso, o tempo de estágio foi contabilizado.

VIVIANA FERNANDA LAUX RECH- Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

NELCI MULLER: Indeferido. Após análise da comissão e conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação foi contabilizada.

• **PROFESSOR DE PROJETOS**

JEFFERSON RICARDO TADIOTTO STEYER: Indeferido. Após análise do recurso interposto, o tempo de serviço apresentado pelo candidato é de 3 anos, 8 meses e 19 dias na área da educação, sendo que o edital prevê 10 pontos por ano na função, somando 30 pontos. Portanto, sua pontuação está correta.

TAMARA ROSANA SOHNE: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

- **SERVENTE:**

LEONICE LUCIANA GOMES: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

ISAURA IVONE VETTER: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

ENÍRIA TEIXEIRA DA ROCHA: Indeferido: Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois as notas dos cursos já estão com pontuação máxima, conforme edital.

VIVIANE REGINA BREIER: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

ODETE MARIA DA SILVA: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

KAMILE ARIELE DA ROSA: Indeferido: Após análise da comissão, seu recurso não será aceito, pois os documentos anexados na inscrição referente ao tempo de experiência não completam 1 ano, conforme edital. O comprovante de escolaridade não foi anexado em sua inscrição.

IONE MARIA SOARES NUNES: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

VALQUÍRIA REGINA SCHNEIDER: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

- **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO:**

VITÓRIA MILENA SMANIOTTO: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

LUCIANA MARIA BIELEFELD DA SILVA: Indeferido- Após análise da comissão, verificou-se que a soma do tempo de serviço apresentado pela candidata atinge 03 anos e 7 meses, não o período de 4 anos conforme requerido. Desse modo, a pontuação está correta.

LORENI STIVAL: Deferido – Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

ANA CAROLINE MUNHOZ: Indeferido - Após análise da comissão, verificou-se que um dos cursos apresentados foi emitido há mais de 5 anos, em desacordo com o previsto no edital. Além disso, o tempo de serviço verificado pelos documentos apresentados não atinge o período mínimo de 1 (um) ano exigido para pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

EMILLY VITÓRIA DA SILVA: Indeferido. Após análise da comissão, confirmou-se que o tempo de serviço verificado pelos documentos apresentados atinge 2 anos, 10 meses e 15 dias e não o período de 3 anos como requerido, desse modo a pontuação atribuída está correta.

CAMILA DA SILVA DE SOUZA: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

BIANCA FRANCINE DALATHEA DOS SANTOS: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

- **MOTORISTA ESCOLAR**

EDERSON ARNHOLD: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

- **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**

KÁTIA CAROLINE GARCIA CORREIA: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

MICHELE PINTO KASIC: Deferido parcialmente. Após análise da comissão, confirmou-se que o tempo de serviço verificado pelos documentos apresentados atingem 1232 dias (3 anos, 04 meses e 17 dias), porém destes, 613 dias são como estágio, totalizando aumento da pontuação; os outros 619 dias se referem ao tempo de experiência no âmbito público, pontuação já marcada corretamente, conforme edital.

DEINIFER EBERHARDT DA SILVA: Indeferido. Após análise da comissão, verificou-se que o tempo de serviço apresentado pela candidata referente a monitor em sala de aula, enquadra-se na pontuação do período de estágio. O tempo de estágio, já foi devidamente pontuado, tendo em vista que atingiu a pontuação máxima.

TÁSSIA CAUANA MARTINS SCHERER: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul

SIMONE REGINA PANDOLFO: Indeferido. Após análise da comissão e conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, a pós-graduação foi contabilizada, bem como o tempo de experiência no serviço público, conforme edital para o referido cargo para professor de anos iniciais.

CARINA ROBERTA DA SILVA NIPPER: Deferido parcialmente. Após análise da comissão, seu recurso referente ao tempo privado e estágio público será aceito. Porém, conforme ata N.º 04/ 2025, do processo seletivo simplificado N.º 01/2025, a pontuação atribuída está correta, o tempo de experiência no serviço público foi contabilizado.

DANIELA TEREZINHA HINCHING: Deferido. Após análise da comissão, seu recurso será aceito.

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para a autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 04 de fevereiro de 2025.

JOSIANE DREHER

Comissão

MÔNICA REGINA GASPERIM

Comissão

NÚBIA SCHENKEL

Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

Estado do Rio Grande do Sul